



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII - São Paulo, 27 de fevereiro de 1976 - Nº 188

SEGURO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Com esse título a Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de editar seu novo Manual que reúne os textos de imediato interesse aplicáveis ao Seguro Incêndio, reproduzindo também as Circulares Normativas expedidas pela FUNENSEG e as Normas Técnicas da ABNT.

SEGURO FACULTATIVO DE ANIMAIS

O Diário Oficial da União de 20.2.76 - Seção 1 - Parte II, publicou despacho do Superintendente da SUSEP aprovando as Propostas, Especificação, Apólice, Condições Gerais e Particulares, Tarifa e Normas de Seguro de Vida em Grupo, para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos), na forma proposta pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-321/74, de 29.10.74, e divulgada pela Circular PRESI-095/74, de 27.09.74.

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP - SP

A Delegacia da SUSEP em São Paulo encaminhou a este Sindicato, para fins de divulgação, relação dos novos Corretores de Seguros (pessoas físicas e jurídicas) registrados naquele órgão. Tal relação está reproduzida em outro local deste Boletim.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Federação Nacional, através da Circular FENASEG-4/76 de 10.2.76, transmitiu recomendação ao mercado acerca da instrução de processos de concessão de descontos para "Sprinklers", hidrantes, avisadores, etc. Por se tratar de matéria de interesse geral, reproduzimos nesta edição o texto integral da referida Circular.

IMPOSTO DE RENDA - TRABALHADOR AUTÔNOMO - REEMBOLSO

O Fisco Federal firmou ponto de vista a propósito da incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor do reembolso da contribuição ao INPS pago pela empresa ao trabalhador autônomo, através do Parecer Normativo CST nº 137, de 13.11.75. A matéria foi analisada pelo Instituto Jurídico da Associação Comercial de São Paulo, conforme parecer publicado no Diário do Comércio, edição do dia 4 do corrente mês, que reproduzimos neste Boletim, para conhecimento dos leitores.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII

São Paulo, 27 de fevereiro de 1976

Nº 188

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 12-03/76, de 05.02.76	2
Circular Fenaseg-4/76, de 10.02.76	3
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 05, de 30.01.76	4 a 10
Circular nº 06, de 30.01.76	11 a 15
Circular nº 07, de 04.02.76	16
Circular nº 08, de 09.02.76	17 e 18
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-006/76, de 16.01.76	19
Circular PRESI-007/76, de 19.01.76	20
Comunicado DETRE-01/76, de 19.01.76	21
Comunicado DETRE-02/76, de 19.01.76	22 e 23
Carta-Circular DO-01/76, de 26.01.76	24
<u>IMPrensa</u>	25 a 31
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 5
CSTC-RCTR-C - Comunicações	5 e 6
<u>CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP - SP</u>	Anexo

NOTICIÁRIO

ANUIDADE SOCIAL

O Delegado Regional do Trabalho em São Paulo homologou o ato da Assemblêia Geral realizada em 10.12.75, que aprovou a elevação dos valores da anuidade social do Sindicato. A informação é da Diretora do Serviço Sindical através do ofício nº SS-89/76, de 05.02.76.

SINDICATO SOB NOVA DENOMINAÇÃO

Em despacho publicado no Diário Oficial da União de 19.2.76, o Ministro do Trabalho resolveu alterar a denominação do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado da Guanabara para SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS

A primeira Diretoria da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização tomou posse dia 16.02.76. A novel Entidade tem como presidente o Senhor José Quirino de Carvalho Tolentino.

ROUBO DE VEÍCULOS

Seguradora: Bamerindus Cia. de Seguros; Proprietário: Maria de Fátima Borges Maggi; Marca: Ford; Tipo: Concel; Placa nº NZ-14-55; Chassis nº: LB4DRK99356; Cor: Ouro Metálico; Ano de fabricação: 1975; Data do roubo: 23.12.75; Local do roubo: São Miguel do Iguaçú - Pr.

COMITÊ LOCAL CATARINENSE DE SEGUROS

Em Assemblêia Geral Ordinária, realizada dia 30.01.76, foi eleita a nova Diretoria do Comitê Local Catarinense de Seguros, para o exercício de 1976, que está assim constituída:

Presidente - Vera Cruz Seguradora S/A
Secretário - Cia. Bandeirante de Seguros Gerais
Tesoureiro - Fortaleza Cia. Nacional de Seguros

DISSÍDIO COLETIVO DOS DESENHISTAS

O Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo proferiu decisão no processo de dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Desenhistas contra diversas entidades, inclusive este Sindicato. A sentença normativa, publicada no Diário Oficial do Estado - Justiça, do dia 17.01.76 [pág.12], somente tem aplicação aos empregados pertencentes à categoria diferenciada referida na decisão.

SEGURADORA COM NOVOS TELEFONES

A Nacional Cia. de Seguros comunica a inclusão de novas linhas em seu PABX, que passa a figurar com os seguintes números: 37.7151 - 32.5131 - 35.0191.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

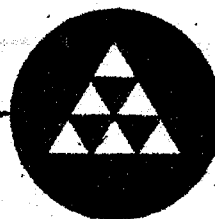
ATA Nº 12-03/76

Resoluções de 5.2.76:

- 01) Aprovar os pareceres do Assessor Jurídico, a propósito de isenção do Imposto sobre Operações Financeiras. (*) (750298) e (751203)
- 02) Aprovar o parecer da Comissão Especial, concluindo que no caso de acidente envolvendo veículos sem seguro DPVAT, os danos causados às pessoas transportadas pelos referidos veículos devem ser indenizadas pelos respectivos proprietários. (*) (*) (751.204)
- 03) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, a propósito da vigência do DL.2063/40, que não foi revogado pelo DL.73/66. (760047)
- 04) Tomar conhecimento da carta do Sindicato de Minas Gerais, enviando cópias de bilhetes de seguro DPVAT, emitido por empresa não autorizada. (760062)
- 05) Tomar conhecimento da carta da Comissão Executiva do Consórcio para Regularização do Mercado Segurador, juntando cópia da Ata da reunião de 10.12.76, a propósito de inclusão de empresas naquele Consórcio. (741018)
- 06) Esclarecer à Federação Nacional de Bancos que, no setor de Seguros, a execução de programas de formação profissional é legalmente atribuída à FUNENSEG. (760074)
- 07) Oficiar à SUSEP, encaminhando exemplar de anúncio de empresa de seguro-saúde, a bordando a questão do enquadramento de tais empresas no DL.73/66. (760071)
- 08) Autorizar à Diretoria, em princípio, a contratar empresa especializada para execução de serviços gerais de assistência à reunião do Conselho Diretor da FIDES, no período de 14 a 16.9.76. (760077)
- 09) Promover gestões no sentido de que a FENASEG seja admitida como membro não-governamental da UNCTAD. (760088)
- 10) Oficiar ao Ministro de Minas e Energia, focalizando a questão do seguro no tocante aos contratos de serviço, com cláusula de risco, para a pesquisa de petróleo no território nacional. (760087)
- 11) Responder ao Sindicato das Empresas de Seguros de São Paulo, a propósito da limitação de cada empresa seguradora nas operações de DPVAT, ponderando: a) que é prematuro, do ponto-de-vista estatístico, qualquer estudo sobre revisão do percentual previsto; b) que, se a evolução das operações do novo ramo apontar necessidades de revisão de qualquer das normas vigentes, na ocasião oportuna a FENASEG estará disposta a reivindicar soluções indicadas, colaborando com o Governo tal como o fez em cumprimento à Resolução da 9a. Conferência Brasileira de Seguros Privados. (760117)

ANOTAÇÕES

- 01) Foram dadas notícias das consultas realizadas pelo Presidente Raul Talles Rudge e por Diretores da FENASEG, junto a vários bancos, a propósito da cobrança de prêmios de cosseguro. Todos os bancos consultados manifestaram-se de acordo com o esquema que foi planejado, em cumprimento a atribuição conferida pelo CNSP à Federação.
- 02) O Diretor Geraldo de Souza Freitas comunicou que, conforme decisão do Conselho Diretor da FUNENSEG, a programação dos cursos de 1976 se baseará nas indicações feitas pela FENASEG e pelo IRB, ficando ressalvada a possibilidade de realizarem-se qualquer outro curso que venha posteriormente a ser sugerido pelas referidas entidades.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃOCIRCULAR
FENASEG-4/76

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1976.

Prezados Senhores,

As firmas instaladoras de equipamentos de proteção contra incêndio vem utilizando, ultimamente, a redução de plantas e desenhos destinados a instrução de pedidos de benefícios tarifários.

A redução é por vezes exagerada e chega a impedir a leitura de certos detalhes como, por exemplo, diâmetros de tubulação e a determinação de certas medidas já que não indicam a escala utilizada.

Para evitar eventuais demoras no estudo dos processos de concessão de descontos para "sprinklers", hidrantes, avisadores, etc., acarretadas por diligências junto a firma instaladora, recomendamos as nossas Associadas que, ao encaminharem plantas e desenhos reduzidos indiquem a escala utilizada originalmente e bem assim, que reproduzam claramente todos os detalhes do original, deixando-os perfeitamente legíveis na cópia reduzida.

Atenciosamente,

Raul Telles Rudge
Presidente760086
1/112
M.1-1/26
M.2-1/11
C.1/37
JB/TR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 05, de 30 de janeiro de 1976

Aprova as alterações no questionário de auditoria nas sociedades seguradoras.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1. A auditoria a que se refere o artigo 2º da Resolução nº 11, de 19 de dezembro de 1972, do Conselho Nacional de Seguros Privados, será executada por profissional ou empresa devidamente registrado no Banco Central do Brasil.

2. As sociedades seguradoras, ao contratarem serviço de auditoria, deverão comunicar à SUSEP o nome do profissional ou da empresa contratada.

2.1. Sempre que houver interrupção na prestação dos serviços, o fato será comunicado à SUSEP através de exposição firmada pela sociedade.

3. As sociedades seguradoras ficam obrigadas a remeter à SUSEP, nos prazos a seguir especificados, o questionário de auditoria, constante do modelo anexo, contendo as informações do Auditor:

CIRCULAR Nº 05, de 30 de janeiro de 1976

fls.2

Balancete do 1º trimestre - até 30 de maio
Balancete do 2º trimestre - até 30 de agosto
Balancete do 3º trimestre - até 30 de novembro
Balanco anual - até 15 de março

3.1. O disposto neste item aplicar-se-á aos balancetes trimestrais e balanço anual encerrados a partir de 31 de março do corrente ano.

4. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular nº 32, de 29/08/73.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

* * * * *

(DOU - de 10.02.76 - Seção I - Parte II)

ANEXO À CIRCULAR Nº 05/76

QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA

Nome da Sociedade: _____

Nome do Auditor: _____

Período a que se refere: _____

1. A Sociedade vem observando as "Normas Gerais de Contabilidade" aprovadas pela Resolução CNSP nº 11/72, bem como as "Instruções" aprovadas pela Circular SUSEP nº 14, de 28 de maio de 1973?

SIM _____ NÃO _____

1.1. Em caso negativo informar em que consistem as irregularidades verificadas.

2. Indicar o número e a folha do livro Diário que contém o último registro contábil e a data a que se refere esse registro.

Diário nº _____ folha _____ data a que se refere o último registro contábil _____

3. Indicar o número e a folha do livro Diário que contém o último registro contábil relativo ao trimestre em exame.

Diário nº _____ folha _____

4. Tendo em vista o disposto no item 603 das Instruções aprovadas pela Circular SUSEP nº 14/73, informar se a Sociedade vem procedendo os devidos registros contábeis das receitas e das despesas independentemente de seu recebimento e de seu pagamento.

SIM _____ NÃO _____

5. A Sociedade vem atendendo com pontualidade o pagamento de seus compromissos, relativos às despesas administrativas, mormente os que se referem a

- | | | | | |
|--|-----|-------|-----|-------|
| a) Despesas com empregados? | SIM | _____ | NÃO | _____ |
| b) Despesas com encargos sociais? | SIM | _____ | NÃO | _____ |
| c) Despesas com serviços de terceiros? | SIM | _____ | NÃO | _____ |
| d) Despesas com localização? | SIM | _____ | NÃO | _____ |
| e) Despesas com tributos? | SIM | _____ | NÃO | _____ |

5.1. Quando negativa a resposta a qualquer dos itens acima, o Auditor deverá informar a quanto montam os pagamentos em atraso, especificando sua natureza (por ordem de subconta), valor e data em que deveriam ter sido eles efetuados.

6. O montante das despesas com Serviços Técnicos corresponde realmente a tal modalidade de despesas?

SIM _____ NÃO _____

6.1. Em caso negativo, informar as distorções pelo uso indevido da conta.

7. Há ocorrências de pagamento de cc etagem além dos percentuais admitidos pela legislação vigente?

SIM _____ NÃO _____

7.1. Caso positivo indicar o montante.

8. A Sociedade vem recolhendo com pontualidade os impostos e/ou contribuições descontados de terceiros (retenção na fonte pagadora), tais como: Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços, Contribuições de Previdência (autônomos), etc?

SIM _____ NÃO _____

8.1. Em caso negativo, especificar os recolhimentos em atraso.

9. Indicar o número, valor e data de vencimento das "guias de recolhimento" expedidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, cujos pagamentos foram efetuados no trimestre.

10. Indicar número, valor e data de vencimento das "guias de recolhimento" expedidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pendentes de pagamento no último dia do trimestre.

11. A Sociedade vem atendendo com pontualidade os pagamentos dos sinistros avisados?

SIM _____ NÃO _____

11.1. Caso negativo informar as modalidades.

12. Indicar se existem títulos ou contas a receber com atraso de mais de 180 dias.

SIM _____ NÃO _____

12.1. Caso positivo informar quais, discriminando por devedores, vencimentos, valores e natureza da dívida, destacando, ainda, aqueles que são considerados incobráveis.

13. Indicar se os prêmios de seguros arrecadados estão sendo contabilizados fielmente dentro de suas modalidades.

SIM _____ NÃO _____

13.1. Caso negativo indicar as modalidades e os montantes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4

14. Existem diretores em débito com a Sociedade, sem autorização da Assembleia Geral, tendo em vista o parágrafo único do artigo 119 do L. A. de lei nº 2.627/40?

SIM NÃO

14.1. Caso positivo indicar o montante e o nome dos respectivos diretores.

15. Os valores registrados na conta "Sucursais no País" representam, realmente, transações entre a Matriz e suas sucursais?

SIM NÃO

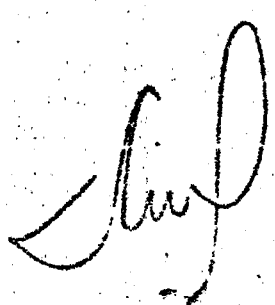
15.1. Caso negativo, informar as distorções pelo uso indevido da conta.

16. A Sociedade vem constituindo as Reservas Técnicas de acordo com as instruções anexas à Circular 411, de 8/9/71, da SUSEP?

SIM NÃO

16.1. Caso negativo, indicar as irregularidades apuradas.

17. Considerando os mapas demonstrativos da constituição das Reservas Técnicas, informar se os investimentos de cobertura dessas reservas observaram o disposto nas resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Reservas do 1º grupo SIM NÃO Reservas do 2º grupo SIM NÃO Reservas do 3º grupo SIM NÃO


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

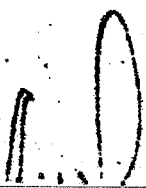
5

17.1. Em caso negativo, informar em que consistem as irregularidades verificadas.

18. O Auditor deverá apresentar, também, notas explicativas que julgar necessárias sobre a situação patrimonial da Sociedade, inclusive, sobre a demonstração de Lucros e Perdas, tendo em vista o exame procedido e o disposto nas normas aprovadas pela Resolução nº 11, de 19 de novembro de 1972, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

DATA: _____

Assinatura do Auditor



SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 06, de 30 de janeiro de 1976

Inclui o art. 33 - Indústria Petroquímica, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP/Nº 191.690/75,

R E S O L V E :

1. Incluir, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, o artigo 33 - Indústria Petroquímica, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular, e, no artigo 31 - Lista de ocupações, a seguinte referência: "Petroquímicas, indústrias de - vide art. 33".

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

(DOU - de 10.02.76 - Seção I - Parte II)

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

INCLUSÃO DO ARTIGO 33 - INDÚSTRIA PETROQUÍMICA
NA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL

ARTIGO 33 - INDÚSTRIA PETROQUÍMICA

1 - Entende-se por indústria petroquímica toda a atividade FABRIL que produza matérias primas básicas (produtos de primeira geração), a partir do gás natural, gases de refinarias ou hidrocarbonetos de petróleo, e ainda aquelas indústrias que, a partir dessas matérias primas, fabriquem ou outros produtos químicos (produtos de segunda geração) não consumidos diretamente pelo público.

2 - Incluem-se, na definição acima, as indústrias que fabricam os seguintes produtos:

" A "

Acetileno (via petroquímica)
Acetato de etila
Acetato de vinila
Acetona cianídrica
Acetato de polivinila
Ácido acético
Ácido cianídrico
Acrilonitrila

Álcool Benzílico
Álcool Polivinílico
Aldeído Acético
Amônia
Anidrido Ftálico
Anidrido Maleico
Acroleína

" B "

Benzeno
Butadieno

Butanol
Butenos

" C "

Caprolactama
 Cianeto de sódio
 Cloropreno
 Cloreto de vinila (MVC)

Cloreto de polivinila (PVC)
 Cumeno
 Cloreto de etila
 Cloreto de metila

" D "

Di-metil benzeno (v. xilenos)
 Di-metil tereftalato (DMT)
 Dodecil benzeno

Dois-etil-hexanol (v. Octanol)
 Dicloroetileno

" E "

Etanolamina
 Eteno ou etileno
 Etileno glicol

Estireno
 Etilbenzeno

" F "

Fenol
 Fenol-formol (resina)

Formaldeído ou Formol

" G "

Gasóleo
 Gás de síntese ($\text{CO} + \text{H}_2$)

Gás liquefeito de petróleo (GLP)

" H "

Hexametilenotetramina
 Hexanol

Hexanal

" I "

Isopreno

Isopropilbenzeno ou cumeno

SERVICO PUBLICO FEDERAL

f1.3

" M "

Melamina
Metacrilato de metila

Metanol
MVC (v. cloreto de vinila)

" N "

Nafta
Negro de fumo

Nitrato de amônio

" O "

Octanol (v. Dois-etil-hexanol)
Orto-xileno (v. Di-metil-benzeno)

Óxido de etileno
Óxido de propeno

" P "

Parafina - (n)
Para-xileno (v. Di-metil-benzeno)
Pentaeritritol
Polibutadieno
Poliester (Monômero)
Poliestireno (Monômero)
Polietileno (AD) (Monômero)

Polietileno (BD) (Monômero)
Polipropileno
Polisopreno
Propeno ou propileno
Propileno glicol
PVC (v. cloreto de polivinil)
Propanol

" S "

Sulfato de amônio

" T "

Tolueno
Tolueno di-isocianatos

TDI (v. Tolueno-di-isocianat)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl.4

" U "

Ureia

Ureia-formol

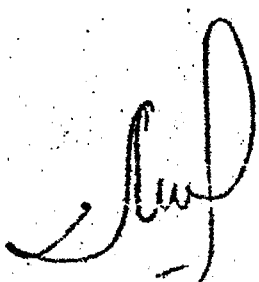
" X "

Xilenos

3 - As indústrias a que se refere o presente artigo não serão taxadas por esta Tarifa. A taxaçoão desses riscos será efetuada, "ad referendum" da SUSEP, pela "Comissão Especial de Riscos Petroquímicos", a ser criada no Instituto de Resseguros do Brasil constituída de representantes do mesmo Órgão, da SUSEP, da FENASEG e da FUNENSEG, com atribuições para examinar e taxar, individualmente, os seguros de incêndio da indústria petroquímica.

4.- As indústrias que utilizam como matéria prima produtos petroquímicos para a fabricação de artigos ou produtos finais, como borracha sintética, plásticos, tecidos ou fibras sintéticas, etc. (produtos de terceira geração) serão taxadas pelas respectivas rubricas, não se enquadrando, portanto, neste artigo.

5 - Havendo dificuldade para o enquadramento de uma indústria petroquímica, conforme a definição referida no item 1 deste artigo ou se o(s) produto(s) básico(s) por ela fabricado(s) não constar(em) da lista referida no item 2 do presente artigo, a "Comissão Especial" de taxaçoão deverá ser consultada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 07

de 04 de fevereiro de 1976

Retifica a Circular nº 55, de 12.06.75, que altera o item 14 da Circular nº 2/67, que dispõe sobre o Registro de Corretor.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP

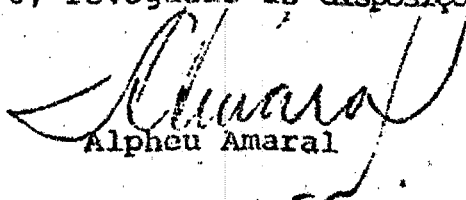
15.085/74;

R E S O L V E:

1. Retificar a redação dada ao item 14 da Circular nº 2, de 12 de julho de 1967, pela Circular nº 55, de 16 de dezembro de 1975, que passa a ser a seguinte:

"14. O disposto no subitem 13.2 não se aplica aos seguros dos ramos Acidentes Pessoais, Aeronáuticos, Automóveis, Cascos, Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e de Riscos de Engenharia (instalação e montagem, obras civis em construção e quebra de máquinas)."

2. Esta Circular entrará em vigor a partir de 11 de fevereiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 8 de 9 de fevereiro de 1976

Retifica a Circular nº 39, de 03.11.75, que dispõe sobre a indicação dos números do CGC ou CPF nas propostas, apólices e demais documentos de seguros.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP/188.792/75.

R E S O L V E:

1. Retificar a Circular nº 39, de 03.11.75, cujo texto passa a ser o seguinte:

"1. As Sociedades Seguradoras e os Corretores de seguro deverão fazer constar das propostas, cartões propostas, apólices, bilhetes, notas de seguro, contas mensais e demais documentos relacionados com as operações de seguro os números do CGC e do CPF, conforme o caso, dos segurados ou estipulantes.

2. Sem prejuízo do disposto nas Circulares nº 25 e 42, respectivamente, de 10.07 e 10.10 de 1974, a in

11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 8 de 9 de fevereiro de 1976

Inclusão dos números do CGC e CPF será feita da seguinte forma:

a) nos formulários já impressos, em uso, em local adequado, a critério das Seguradoras e Corretores;

b) nos formulários a serem impressos: inclusão em quadro próprio, em local da escolha da seguradora."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'A' e uma assinatura fluida que termina em um traço decorativo.

Alpheu Amaral

(DOU de 20.02.76 - Seção I - Parte II)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-006/76
CASCOS-002/76

Em 16 de janeiro de 1976

Ref.: Ramo Cascos - "Cláusula Especial de Vistoria de Sinistros"

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou, "ad referendum" da SUSEP, a Cláusula Especial abaixo, a ser inserida em todas as apólices cascos:

"Cláusula Especial de Vistoria de Sinistros"

Fica entendido e concordado que para efeito da aplicação da franquia estabelecida nesta apólice, serão consideradas, também, as despesas relativas a vistorias efetuadas em consequência de sinistros. Desta forma, não obstante o estabelecido no item 9 das Condições Gerais da apólice, o segurado somente solicitará a realização de vistoria pela Seguradora quando, pela estimativa inicial dos prejuízos, concluir que estes ultrapassarão o valor da referida franquia."

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente



FJS/jrs
Proc. DETRE-827/75



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

Em 19 de janeiro de 1976

CIRCULAR PRESI-007/76

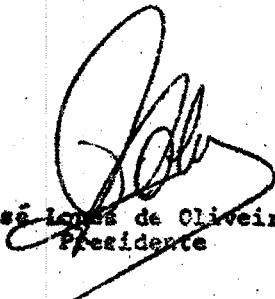
TRANS - 003/76

Ref.: Seguro de Transporte de Viagens Internacionais
- Exportação - Inclusão de Verba Específica de
"Benefícios Internos"

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou, para os seguros em referência, como medida de apoio à política governamental de estímulo às exportações brasileiras, a inclusão de verba específica complementar ao valor do objeto segurado, a título de "Benefícios Internos", abrangendo tanto os tributos em suspenso, quanto os créditos fiscais concedidos.

Outrossim, recomendamos que nas apólicas de seguros de exportação sejam inseridas cláusulas originais inglesas, objetivando facilitar ao importador o exato conhecimento das coberturas concedidas, de conformidade com a prática do mercado internacional.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DC-48/76
MARE/acc1

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 2.246 - 20.000 - 240, TEL. IRBRAS - 210

S.O.C. - 32.376.987 - F.R.R.I - 82.4 - SIO, 241.80 - CIP. - 28.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETRE-01/76

TRANS-01/76

Em 19 de janeiro de 1976

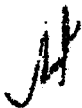
Ref.: Instruções para Tarifações Especiais de Seguros de
Viagens Internacionais (TEVI) - Prorrogação de Prazos

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu prorrogar, até a entrada em vigor das novas Instruções para Pedidos de Tarificação Especial (IPTE), todos os prazos mencionados na Circular PRESI-073/75-TRANS-029/75, de 29.09.75.

Saudações.



Caleb do Espírito Santo
 Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade - Substituto



Proc. 8747/72

EJS/jfs.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂNEVA, 171

CAIXA POSTAL 1.445 - 20-000 - END. TEL. 280845 - RIO

C.T.C. - 22.576.989 - F.C.R.I - 02.4 - 210.261.00-CIP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 19 de janeiro de 1976


COMUNICADO DETRE-02/76
TRANS-02/76Ref.: Taxas de Resseguro Excesso de
Danos a partir de 01.03.76

Comunicamos-lhes que de acordo com os Limites de Mesmo Seguro (LMS) estabelecidos na Circular PRESI-111/74 - TRANS-030/74, de 06 de novembro de 1974, e com base na experiência apurada no período 1970/1974, a tabela de LT e correspondentes valores de 115 r, a partir de 01.03.76, passa a vigorar com os valores constantes do anexo.

Esclarecemos, outrossim, que estando em estudos alterações a serem introduzidas nas Normas Transportes (Circular PRESI-059/74), inclusive elevação dos LMS, a referida tabela vigorará a título precário, até que sejam aprovadas aquelas modificações.

Assim sendo, para conhecimento da taxa de resseguro excesso de danos dessa Seguradora, deverá ser multiplicado o fator apurado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 207 das N.Tp., pelo valor de 115 r do LT escolhido, constante do anexo.

Atenciosas saudações.


Caleb do Espírito Santo
Chefe do Departamento Transportes,
Casco e Responsabilidade - Substituto

Anexo: Tabela de LT e correspondentes valores de 115 r
Proc. DETRE 1077/75
FJS/jfs.

COMUNICADO DETRE-02/76
TRANS-02/76

TABELA DE LT E CORRESPONDENTES VALORES DE 115 r

LT Cr\$	115 r %	LT Cr\$	115 r %
100.000	15,8125	310.000	5,3130
110.000	14,7775	320.000	5,1655
120.000	13,8345	330.000	5,0370
130.000	12,9835	340.000	4,8875
140.000	12,2015	350.000	4,7610
150.000	11,4885	360.000	4,6345
160.000	10,8445	370.000	4,5310
170.000	10,2465	380.000	4,4160
180.000	9,7060	390.000	4,3125
190.000	9,1885	400.000	4,2090
200.000	8,7170	410.000	4,1400
210.000	8,2800	420.000	4,0480
220.000	7,8775	430.000	3,9675
230.000	7,4980	440.000	3,8985
240.000	7,1530	450.000	3,8180
250.000	6,8080	460.000	3,7490
260.000	6,5205	470.000	3,6685
270.000	6,2330	480.000	3,6110
280.000	5,9685	490.000	3,5420
290.000	5,7155	500.000	3,4730
300.000	5,4740	-	-

M



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ

Em 26 de janeiro de 1976

CARTA-CIRCULAR DO-01/76

TRANS-04/76

Ref.: Taxas para Seguros Transportes de Importação de Sementes Secas

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu alterar "ad referendum" da SUSEP, as taxas fixadas para sementes secas constantes da alínea b da rubrica "sementes", do Anexo S-2 da Circular PRESI-041/75 - TRANS-015/75, que passa a ter a seguinte redação:

.....
"b) secas (salvo os casos especificamente taxados nesta tabela) - aplicar tabela de Produtos Químicos, conforme em balagem, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas marítimas, terrestres e aéreas e de 50% (cinquenta por cento) sobre as franquias obrigatórias previstas".
.....

A alteração introduzida entrará em vigor a partir de 01.02.76, devendo as Seguradoras providenciar os correspondentes endossos às apólices em vigor.

Saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. GAB-P-113/75
MABP/mcsj

IMPRESA

EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS

MERCADO SEGURADOR – tópicos diversos

UM ESTUDO da Fenaseg sobre o seguro de vida no Brasil apresentou a evolução deste ramo no período 1965-74, bem como a análise das operações de 1974. Este estudo apresenta inicialmente uma relação de países, com o respectivo percentual de participação do seguro de vida sobre o total do mercado. O país que apresenta maior volume relativo dos seguros de vida é a Índia com 69,2% do total, seguido da África do Sul com 66,6% e do Japão com 64,5%. Entre os países desenvolvidos, o Japão aparece em terceiro com 64,5%, seguindo-se a Grã-Bretanha em quarto com 61,2%, a Suécia em sétimo com 53,2%, a Holanda em 15.º com 41,8% e os Estados Unidos em 17.º com 37,4%. A posição ocupada pelo Brasil (29.º), com seus seguros de vida representando apenas 17,8% do total, é de difícil compreensão, quando se tem em mente o recente desenvolvimento do mercado segurador, principalmente nos últimos anos, e a perda relativa crescente dos seguros de vida em relação aos demais.

O estudo em questão coloca a baixa renda per capita da população, o ônus da previdência social e a concorrência desigual das associações de montepios e pensões como os fatores que têm influenciado o não-acesso de grande parcela da população brasileira aos seguros de vida. Em termos da América do Sul, encontram-se na relação, além do Brasil (em 29.º) com 17,8%, a Venezuela (em 23.º) com 25,9%, o Peru (em 31.º) com 13,5% e a Argentina (em 33.º) com 7,7% de seguros de vida em relação ao mercado de cada país.

É fato aceito por todos que o nível de renda per capita de uma população tem repercussão no nível de poupança interna, do qual o seguro de vida faz parte. No caso brasileiro, embora seja este nível de renda o principal fator e

partindo do pressuposto que não se pode eliminar, ou mesmo interferir de modo profundo nas duas outras causas apontadas (o ônus da previdência social e a concorrência dos montepios e das pensões), o próprio mercado se ressentir de melhor estrutura para atacar o problema de forma mais incisiva e decidida. A par da melhoria do nível de renda da população, o mercado pode enfrentar o problema pelo lado de investimento no elemento humano e sua retenção nos cargos, para que dentro de um planejamento de médio ou longo prazo os resultados sejam alcançados de modo plenamente satisfatório.

Os seguros de vida reaperentaram em 1965 cerca de 20,4% do total e com um volume de prêmios de Cr\$ 41,9 milhões, evoluindo nos anos seguintes de acordo com indicado na tabela I.

A sua participação relativa cresceu entre 1965 e 1967 de 20,4% para 23,6%, caindo a partir de 1967 para 16,3% em 1968 e não mais ultrapassando os 20%. Aumentou de 1968 até 1971 de 16,3% para 18,4%, tornando a regredir em 1972 para 16,8% e cresceu em 1973 para 17,7%, para cair novamente em 1974 a 16,3%. Seus menores níveis (16,3%) se encontram em 1968 e 1974, enquanto as menores taxas de crescimento nominal anual se situaram em 1971 (32%), 1968 e 1972 (35,2%) e 1974 (40,6%). O quinquênio 1965-69 apresentou maior evolução (crescimento nominal de 366% dos seguros de vida) do que o de 1970-74 (283% de aumento).

A entrada do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Recovat), a partir de 1968, parece ter implicações diretas com a redução da participação dos seguros de vida no

Tabela I — Seguros de vida — prêmios — Cr\$ milhões

Ano	Seguros de vida		% de aumento anual	Prêmios*	
	Prêmios Cr\$ milhões	% sobre o total do mercado		Seguro de vida individual	Seguro de vida em grupo
1965	41,9	20,4	—	12,4	29,5
1966	63,8	22,1	52,3	14,4	49,4
1967	96,7	23,6	51,8	18,2	78,5
1968	130,7	16,3	35,2	16,5	114,2
1969	195,1	16,9	49,3	28,9	166,2
1970	298,2	17,9	52,8	62,0	236,2
1971	393,5	18,4	32,0	68,7	324,8
1972	532,0	16,8	35,2	84,8	447,2
1973	812,6	17,7	52,7	115,2	697,4
1974	1 142,8	16,3	40,6	144,3	998,5

* Em Cr\$ milhões.

Fonte: Fenaseg.

total do mercado, sendo fato que daí em diante esse seguro não mais conseguiu situar-se acima de 18,4%. Por outro lado, os seguros de vida individual, que representavam 29,6% do total dos seguros de vida em 1965, passaram a ser apenas 12,6% do mesmo total em 1974. O seguro de vida individual não poder tornar-se muito difundido, pois seu custo é mais elevado que o de vida em grupo, havendo portanto maior acessibilidade a este por parte de maior parcela da população.

CIRCULARES

A Circular Presi-072/75, do I.R.B., divulgou, ad referendum da Susep, as Condições Especiais do Seguro de Garantia de Locação de Imóveis, a serem utilizadas pelas seguradoras autorizadas a operar em crédito interno. As apólices serão emitidas com as Condições Gerais de Quebra de Garantia, e a percentagem de participação obrigatória do segurado junto com a taxa a ser cobrada serão fixadas após o estudo da proposta e dos respectivos contratos de locação e constarão das Condições Particulares. A cobertura abrange os prejuízos decorrentes da incapacidade de pagamento do locatário, incapacidade esta caracterizada em virtude do não pagamento dos aluguéis ou encargos devidos, na data em que expirar o prazo para a purgação da mora fixado pelo juiz na ação de despejo movida pelo segurado. A cobertura tem início no momento em que o locatário, satisfeitas todas as exigências estabelecidas no contrato de locação e na apólice, entre na posse do imóvel locado ou receba os documentos que lhe permitam dele dispor, devendo o contrato de locação ser previamente aprovado pela seguradora e fazer parte integrante da apólice.

A alteração dos vencimentos ou a modificação da forma e do prazo convencionados originalmente no contrato para pagamento de aluguéis e encargos, quando por força de lei ou decreto, implica que para os efeitos do seguro vigorarão os prazos alterados. A prorrogação da locação, ainda que por força de lei ou decreto, só estará coberta mediante emissão de nova apólice e pagamento do respectivo prêmio. O contrato de locação não pode ter prazo superior a cinco anos, nem ser alterado sem prévia e expressa anuência da seguradora. Há uma participação obrigatória do segurado sobre o total do prejuízo, que não pode ser garantida de nenhuma outra forma, bem como não pode o segurado contratar outros seguros para garantir as obrigações seguradas por esta cobertura. O limite máximo de responsabilidade da seguradora é de 12 vezes o valor do aluguel e encargos mensais vigentes quando da caracterização de incapacidade de pagamento. Há cláusulas definindo outras obrigações do segurado, entre as quais a de executar o devedor, em caso de falta de pagamento, até 60 dias após o vencimento do primeiro aluguel não pago, podendo receber da seguradora adiantamento de 80% das despesas judiciais ou extrajudiciais.

A Susep divulgou pela Circular n.º 36/75 a consolidação das disposições que regulamentam a cobrança de prêmios de seguro, ficando revogada a Portaria n.º 23, de 21-8-66, do ex-D.N.S.P.C. A cobrança bancária obrigatória dos prêmios de seguros, nos termos da Lei n.º 5 627, de 1-12-70, tem como exceções os pagamentos de prêmios dos seguros de vida individual e seguro individual de acidentes pessoais de valor igual ou inferior a 25% do maior valor de referência vigente no País, conforme a Lei n.º 6 205, de 21-4-75. Destacam-se nesta consolidação a obrigatoriedade de constar das condições gerais das apólices uma cláusula fixando que qualquer indenização por força do contrato de

seguro somente é devida após o pagamento do prêmio, o que deve ser feito até 30 dias ou 45 dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nesta fixadas para o pagamento, conforme o domicílio do segurado seja ou não o mesmo do banco cobrador. Isto não se aplica aos seguros dos ramos aeronáutico, automóveis, cascos, ao seguro compreensivo do sistema financeiro da habitação e às apólices avulsas do ramo transportes, para os quais deverão ser observadas as respectivas disposições especiais. Apólices e demais documentos ficarão em cobrança nos bancos por 30 ou 45 dias, conforme o caso, excetuando-se as apólices e documentos de seguros de vida individual e em grupo e de seguros de acidentes pessoais coletivos, em que os prazos passam a ser de 75 a 90 dias, respectivamente.

O Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Recovat) foi reformulado pela Resolução n.º 1/75, do C.N.S.P., e a partir de 1-1-76 passou a vigorar com novas características e com o nome de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (D.P.V.A.T.). Sua cobertura abrange os danos pessoais causados pelos citados veículos ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, inclusive aos proprietários ou motoristas dos veículos, seus beneficiários ou dependentes, em acidentes dentro do País. O limite de responsabilidade representa a indenização máxima por vítima num mesmo acidente a cargo da seguradora e corresponde a Cr\$ 21,5 mil em caso de morte, até Cr\$ 21,5 mil no de invalidez permanente e até Cr\$ 4,3 mil no caso de despesas de assistência médica e suplementares, valores estes atualizados na forma da Lei n.º 6 205, de 29-4-75.

Outro ponto importante da referida resolução se refere à autorização da Susep para que as seguradoras possam operar este tipo de seguro, que será anual e concedida mediante o preenchimento de determinadas condições, podendo ser renovada anualmente caso sejam satisfeitas as mesmas condições iniciais para sua concessão. Com isso, vários problemas ligados ao desvirtuamento das proposições e finalidades do seguro anteriormente em vigor serão equacionados.

A classificação das operações das seguradoras e a fixação de novos níveis de capital mínimo foram tratadas pela Resolução n.º 7/75, do C.N.S.P. Assim, consideram-se como seguros de vida os que, tendo por base a vida humana, visem a garantir a segurados ou terceiros o pagamento, dentro de prazo e condições determinados, de garantia certa, renda ou outro benefício. Consideram-se como seguros de ramos elementares os que visem a garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes dos riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos. O capital mínimo das seguradoras foi fixado em Cr\$ 7,5 milhões para cada um dos grupos referidos, enquanto não forem estipulados capitais em função das regiões em que for dividido o País para efeito das operações de seguro, devendo as seguradoras integralizar a diferença no prazo de 12 meses, integralização essa que só poderá ser feita mediante aproveitamento de reservas livres ou subscrição em dinheiro. Se a seguradora tiver ativo líquido inferior ao valor citado, deverá promover o aumento do seu capital de forma que eleve seu ativo líquido ao limite mínimo previsto, sendo este aumento por subscrição em dinheiro e realização integral no ato da subscrição. A seguradora que não integralizar o aumento de capital para Cr\$ 7,5 milhões ficará sujeita à cessação compulsória de sua operações. ◊

Tabela II - Balancete consolidado do mercado segurador - Cr\$ milhões

Discriminação	Dez. 1969	Dez. 1970	Dez. 1971	Dez. 1972	Dez. 1973	1974				1975	
						Jun.	Set.	Dez.	Mar.	Jun.*	Set.*
IMOBILIZADO											
Imóveis	336	421	546	807	962	1 050	1 093	1 145	1 348	1 410	1 450
Outros	64	95	389	693	314	351	375	420	455	480	517
REALIZÁVEL											
Capital a realizar	-	-	-	-	47	47	24	7	12	24	24
Títulos de renda	293	441	758	1 144	1 531	1 876	2 024	2 242	2 438	2 615	2 780
Dep. prazo vincul.	-	-	-	-	368	399	419	448	451	470	487
Contas correntes	139	171	171	289	689	1 040	1 224	1 157	1 200	1 300	1 350
Outros	232	339	272	294	421	489	556	642	726	770	823
DISPONÍVEL	172	238	363	556	333	360	413	497	493	540	555
PENDENTE											
Lucros e Perdas	12	29	18	35	26	28	16	30	34	35	35
Outros	-	-	-	-	998	6 437	9 166	1 271	5 002	6 700	8 813
TOTAL	1 248	1 734	2 517	3 818	5 689	12 077	15 310	7 859	12 159	14 344	16 834
NÃO EXIGÍVEL											
Capital	156	229	430	699	1 032	1 185	1 312	1 419	1 428	1 515	1 585
Aumento de capital	-	-	-	-	136	200	102	60	230	180	151
Reservas livres	279	349	416	623	632	773	789	850	1 327	950	970
DEPRECIACÃO/PREVISÃO	-	-	-	-	89	91	103	139	150	140	150
RESERVAS TÉCNICAS	580	808	894	1 210	1 490	1 795	1 856	2 031	2 251	2 397	2 501
EXIGÍVEL											
Contas correntes	132	177	239	330	529	848	998	909	887	1 071	1 087
Outros	88	146	226	360	474	451	495	576	741	666	687
PENDENTE											
Lucros e perdas	-	-	-	-	296	13	6	628	18	16	13
Outros	13	25	312	596	1 011	6 721	9 649	1 247	5 127	7 409	9 690
TOTAL	1 248	1 734	2 517	3 818	5 689	12 077	15 310	7 859	12 159	14 344	16 834

* Estimativa.

Fonte: Instituto de Resseguros do Brasil e Fenaseg.

Tabela III - Mercado segurador - prêmios e sinistros - diversos ramos - Cr\$ milhões

Ramos	1970		1971		1972		1973		1974		30-6-75
	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios
Incêndio	400,5	81,7	518,5	211,5	768,5	188,0	1.087,1	277,5	1.845,7	469,1	1.229,0
Vidros - roubo tumultos	19,8	5,1	23,9	6,7	30,9	9,2	38,8	12,3	56,8	23,8	35,5
Transportes	86,4	32,2	151,1	80,6	234,1	87,0	339,3	161,6	708,9	335,8	425,9
Automóveis	361,1	244,2	417,6	308,5	657,2	381,8	841,6	458,2	1.207,5	737,4	850,7
Cascos	23,2	14,3	31,3	36,0	75,5	31,0	113,9	44,8	203,4	75,4	95,1
Aeronáuticos	16,2	9,6	17,7	9,1	39,0	23,1	57,7	45,9	103,0	72,9	71,9
Lucros cessantes	10,8	0,3	15,9	26,4	28,3	16,4	49,6	4,9	95,1	38,3	70,8
Fidelidade	5,0	1,3	6,7	2,1	10,5	1,6	13,5	2,0	18,1	3,4	11,9
Crédito interno	22,4	8,0	11,4	8,4	8,8	8,2	5,0	3,5	6,3	11,7	5,0
Crédito à exportação	0,7	-	0,6	-	0,9	1,1	1,2	1,0	1,7	1,6	1,2
Responsabilidade civil	28,6	10,9	23,4	13,8	36,1	13,6	42,7	16,0	53,7	20,6	34,6
Recovet	140,1	89,9	160,0	84,7	165,9	103,1	205,5	107,0	196,7	104,0	76,7
Responsabilidade civil fac. veículos	21,9	2,6	30,3	13,1	71,4	24,0	116,1	43,9	196,6	82,3	156,0
Responsabilidade civil transportador	20,8	6,5	29,6	19,8	42,8	18,8	59,2	28,1	108,2	48,4	39,9
Responsabilidade civil armador	0,4	0,05	0,6	0,1	1,5	0,2	1,3	0,8	1,7	0,9	0,5
Seguro rural	-	-	-	-	-	-	5,1	2,3	14,6	7,0	2,7
Penho rural	20,0	0,6	13,0	1,6	18,8	10,0	44,0	8,4	97,4	29,4	70,4
Animais	0,4	0,1	0,1	-	1,0	0,7	1,8	1,5	2,6	1,6	1,3
Riscos especiais - B.N.H.	-	-	24,3	18,6	70,0	31,9	125,3	65,8	259,7	90,4	87,9
Riscos engenharia	-	-	-	-	1,3	0,003	3,9	1,8	10,5	1,7	15,7
Riscos diversos	36,5	28,3	93,0	44,2	134,4	66,0	147,0	52,1	202,4	80,3	140,4
Global de bancos	-	-	-	-	-	-	1,0	-	3,7	0,1	1,5
Acidentes pessoais	115,5	27,0	154,8	47,0	237,1	69,6	354,2	113,7	520,1	154,3	316,1
Vida individual	62,0	8,7	68,7	11,9	84,8	17,9	113,0	23,1	144,3	15,9	81,0
Vida em grupo	236,3	126,1	324,7	194,2	447,2	263,6	686,0	379,6	891,3	474,7	598,4
Acidentes do trabalho	6,1	27,1	-0,5	18,1	0,3	24,7	-0,2	20,6	0,1	22,6	0,1
Riscos no exterior	-	-	-	-	-	-	57,3	24,6	79,8	2,6	-
Garantia de obrigações	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	-	1,6
TOTAL	1.674,7	723,5	2.136,9	1.122,4	3.166,3	1.391,7	4.519,8	1.900,9	7.131,2	2.906,2	4.416,9

Fonte: Instituto de Resseguros do Brasil e Fenasseg.

Imposto de Renda - Trabalhador autônomo

- Reembolso - Parecer Normativo Nº 137-75

UIZ FERNANDO GAMA PELLEGRINI

Recentemente, mais precisamente através do D.O.U. de 27. 11 75, tomamos conhecimento do Parecer Normativo n.º 137, de 13 11 75, que analisando a natureza do reembolso que os trabalhadores autônomos recebem em decorrência de serviços prestados, cancela pela incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor do citado reembolso (importância superior a € 600,00), considerando que foi pelo Erário como rendimento tributável.

Antes mesmo de analisarmos a questão, podemos desde já adiantar que divergimos radicalmente do ponto de vista firmado que fisco federal, que, como ficará demonstrado, é totalmente desprovida de qualquer embasamento legal.

Assim sendo, primeiramente analisemos a legislação previdenciária, para que posteriormente possamos colocá-la, no que couber com a legislação do imposto de renda.

Após o advento da Lei n.º 3.290/73 e seu Decreto regular n.º 72.771/73, (a estudo será feita com base no citado decreto, uma vez que o mesmo está em perfeita consonância com a lei) a legislação previdenciária foi radicalmente alterada, mormente na que tange aos autônomos.

O artigo 5.º, item III, letra "c" do decreto regulamentar, conculca a que se entende por autônomo, aquele "que presta, sem vínculo empregatício, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas".

O custeio do regime do INPS, previsto no artigo 229, será atendido, para o caso específico da contribuição de segurança (autônomo), à razão de 16% (dezesseis por cento) de seu salário de contribuição. (Item II letra "a" do art. 229).

Por salário de contribuição do autônomo, entende-se o seu salário base, que será estabelecido de acordo com o seu tempo de filiação perante o INPS (filiação a qualquer título), de acordo com a tabela prevista no citado decreto regulamentar (art. 223, item II e art. 226).

Visto isso, vejamos de que forma se processa o relacionamento empresa-autônomo, bem como os respectivos ônus.

A matéria está disciplinada pelos artigos 225, item II, letra "b" (no que tange à empresa) e 224 e parágrafos, no sentido de que a empresa que se utilizar de serviços do autônomo (não incluídos no item III, alínea "b" e parágrafo único do art. 5.º), deverá entregar (reembolsar) ao autônomo, quando do respectivo pagamento, 8% (oito por cento) de contribuição a ele devida, até o montante do seu salário base.

Temos então que o autônomo contribuirá à razão de 16% sobre o seu salário base (de acordo com o tempo de filiação), e a empresa quando efetuar o pagamento competente, reembolsará o autônomo à razão de 8%, até o montante do salário base.

Como se pode verificar, a legislação específica é bastante clara

na terminologia e mecânica empregadas, usando a "deverá entregar" sinônimo, de "deverá reembolsar", uma vez que pela sistemática vigente o autônomo é quem se encarrega de efetuar (levar aos cofres) a contribuição a que a empresa está obrigada.

Note-se, que não estamos analisando a hipótese em que a empresa recolhe "conta própria", quando for o caso (art. 228, item II, alínea "b") em decorrência do excesso devido entre o valor do pagamento e o salário base do autônomo.

Vejamos agora a legislação do imposto de renda, tendo em vista o teor do Parecer Normativo, uma vez que o mesmo entende que o valor do reembolso constitui receita tributável do autônomo, devendo ser o citado valor onerado, inclusive, na fonte como antecipação daquela que for devida na declaração de rendimentos do contribuinte.

O Fisco entende que o reembolso deve ser enquadrado no artigo 317 do vigente RIR (Decreto n.º 76.186/75), ao determinar que ficam sujeitas à incidência do tributo à razão de 8%, na fonte, como antecipação, as importâncias superiores a € 500,00 (para o exercício de 1976 esse valor é de € 600,00 — Portaria n.º 436/75), pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas, sem vínculo empregatício, a título de comissões, corretagens, honorários, gratificações, diárias autorais ou REMUNERAÇÕES POR QUAISQUER SERVIÇOS PRESTADOS.

Trafando-se de viajantes, corretores ou representantes comerciais autônomos e vendedores, a retenção será de 7%, observadas as demais normas.

A pretensão do Erário é no sentido de que o valor reembolsado pela empresa ao autônomo, configura remuneração, e que em verdade não tem a menor precedência.

O artigo 32 do RIR, ao enumerar os rendimentos do trabalho classificáveis na código "D", é bastante claro através das suas alíneas "a" e "b" sobre a natureza dos mesmos, não deixando qualquer margem de dúvida quanto à sua aplicação. Nas alíneas referidas, não encontramos qualquer referência, nem poderíamos encontrar, pois as hipóteses previstas são de "RENDIMENTOS DO TRABALHO" e o reembolso efetuado pela empresa jamais poderá ser conceituado como tal.

Adiante, ao cuidar das deduções do código "D", o RIR estabelece através do seu artigo 48, que "será permitida a dedução das despesas relacionadas com a atividade profissional, realizada no decurso do ano-base e necessárias à percepção do rendimento e à manutenção da fonte produtora".

Como se verifica, as despesas, relativas à atividade profissional, são aquelas arcadas efetivamente pelo contribuinte. Como foi demonstrado, o reembolso não constitui despesa do contribuinte mas, sim, ônus da fonte pagadora (empresa).

O autônomo nada mais faz do que levar aos cofres a sua contribuição e da empresa; sendo posteriormente reembolsada pela

mesma, fato esse que simplesmente, de acordo com os dispositivos contidos no RUR torna inócua a pretensão fazendária.

A guisa de elucidação, vejamos o significado da palavra reembolso, encontrado no "Vocabulário Jurídico, vol. IV, pág. 1318 — DE PLACIDO E SILVA".

REEMBOLSO — É direito da reembolso, na linguagem jurídica, é aquele que se assegura a toda pessoa que tenha despendido ou pago quantias, por conta de outrem, ou que lhe tenha empregado, para que possa exigir a restituição das mesmas quantias, ou importâncias.

Se nos reportamos ao conceito de remuneração contida no CLT, verificamos que a mesma é diversa do salário, como no caso específico das ajudas de custo e diárias para viagem, que, somente quando excedentes a 50% do salário serão consideradas como tal, uma vez que ambas não tem qualquer vinculação com o serviço ou seja, uma contraprestação. São importâncias "percebidas" pelos empregados, como o fim único de ressarcimento, não possuindo caráter salarial. A CLT reslingui o seu limite, como forma de evitar-se abuso, e de certa forma camuflar um eventual pagamento de salário.

Além, a legislação do imposto de renda é taxativa ao excluídas, ou melhor não considerará-as rendimento, nos termos acima citadas.

A pretensão fazendária se nos apresenta como bastante clara, no sentido de uma maior arrecadação, pois ainda que admitindo considerar a retenção de fonte como antecipação, o rendimento global do contribuinte será majorado, a nosso ver em bases totalmente desprovidas de embasamento.

Saliente-se, no entanto, que a fiscalização não vasculará em autuar a fonte pagadora pela não retenção nos casos em que a mesma couber, pois, os atos normativos, nos termos do artigo 100 do C.T.N. são normas complementares das leis.

Resalte-se, ainda, que as normas complementares da lei, devem observar in totum a mesma, sob pena de tornarem-se inócuas, caso específico do que acabamos de analisar, o que não impedirá, no entanto, a ação fiscalizadora.

A guisa de maior elucidação, passamos a transcrever o Parecer Normativo n.º 137 de 13-11-1975 (D.O.U. de 27-11-75):

PARER NORMATIVO CST N.º 137 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

M.N.T.F. 3.05.10.00

Imposto sobre a renda e proventos REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR NÃO EMPREGADOS

Incide o imposto de renda na fonte sobre o valor do reembolso da contribuição ao INPS pago pela

empresa ao trabalhador autônomo. (Art. 317 e §§ 1.º e 2.º do RIR, aprovado pelo Decreto n.º 76.186/75)

Questiona-se quanto à incidência do imposto de renda na fonte sobre a parcela relativa ao reembolso da contribuição ao INPS, efetuado por empresa que utiliza serviços de trabalhador autônomo, por força da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, em seu artigo 62 com a nova redação contida na Lei n.º 5.990, de 08 de junho de 1973, que dispõe:

"Art. 69 ...

§ 1.º — A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da retribuição a ele devida até o limite de seu salário-de-contribuição, de acordo com as normas previstas no Item I deste artigo".

O art. 317 do RIR aprovado pelo Dec. 76.186, de 02 de setembro de 1975, submete ao imposto o pagamento ou crédito de importância superior a Cr\$ 500,00 (Quinhentos e oitenta cruzeiros) feito por pessoas jurídicas, em cada mês, a pessoas físicas, sem vínculo empregatício. Esse artigo não admite qualquer redução da base de cálculo, permitindo concluir, assim, que o imposto incide sobre a importância bruta paga ou creditada, desde que superior ao limite de Cr\$ 500,00 (Quinhentos e oitenta cruzeiros) mensais.

3. Cabe examinar se o pagamento da parcela relativa ao reembolso de parte da contribuição previdenciária integral a remuneração e, como tal, é alcançada pelo dispositivo do RIR citado. Dita importância decorre da prestação de serviços à empresa, daí a afirmação de que a mesma, por estar diretamente vinculada ao exercício da atividade profissional, é parcela da contraprestação respectiva, integrando a base de cálculo para a retenção na fonte.

4. Esclareça-se que o reembolso, recebido pelo autônomo, comporá os rendimentos brutos a serem declarados na cédula própria, sendo-lhe assegurado o direito à dedução do valor das contribuições, integrais e efetivamente pagas, no ano base ao INPS, conforme recibos de recolhimento em seu poder. No campo próprio da declaração, compensará, do imposto devido, o montante que tenha sido objeto de retenção pela fonte pagadora dos rendimentos.

A consideração superior.
CST, em 13 de novembro de 1975.

CELSD MENDO
A.F.T.F.

De acordo.
Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

Loucos do volante continuam na Dutra e Anhanguera:

1648 paulistas morreram em 1975 nas estradas

Em 1975, segundo informou o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 4.200 pessoas morreram em desastres com automóveis e 28.000 ficaram feridas. Dessas 28.000 pessoas feridas, mais de 25% ficaram aleijadas. Em São Paulo, onde a loucura da velocidade nas estradas é um atentado permanente a quem se dispõe a viajar, o número de mortos foi de 1648 e 17.955 ficaram feridos, muitos deles aleijados e inutilizados para o trabalho.

Apesar do grande número de mortos, motoristas irresponsáveis, com crianças dentro dos seus veículos, cortam pela direita, fazem zigue-zague nas estradas, dirigem sob os efeitos do álcool, e abusam de velocidades, não obedecendo o limite dos 80 km/hora. Na Via Anhanguera, ônibus e automóveis continuam desenvolvendo velocidades de 100 e 120 e até 140 quilômetros por hora. Na Rodovia Presidente Dutra (Via Dutra) os abusos continuam, e às seis horas da tarde muitos motoristas ultrapassam caminhões pela direita, no acostamento, principalmente entre Guarulhos, Cumbica, Bonsucesso e Arujá.

FALHA HUMANA

Em 1975, no Brasil, 31.200 desastres nas estradas federais, foram por falha humana. Por terem os carros em mau estado e sem revisão, ocorreram 4.400 desastres. A imprudência tem ceifado vidas jovens e provocado acidentes em que morreram motoristas cuidadosos e que foram vítimas de irresponsáveis alcoolizados e com mania de velocidade. Apesar das campanhas em cartazes, afixados em painéis na cidade e nas estradas, o número de acidentes é cada vez maior. Punições mais rigorosas, seria uma medida a ser aplicada? Talvez fosse. 90% dos processos criminais envolvendo motoristas terminam com absolvição.

No entanto, verdadeiros criminosos continuam utilizando as estradas, sem nenhum respeito às vidas humanas que viajam na mesma estrada.

Carros em precárias condições, continuam trafegando durante a semana, pois a vitória é feita aos fins de semana e nem sempre com eficiência, pois é comum encontrar-se veículos com falhas de lanternas traseiras e até caminhões com deficiência de iluminação.

TRÊS PISTAS

DA ANHANGUERA

Nos trechos com acilve, estabeleceu-se uma terceira pista para os caminhões e ônibus que são mais vagarosos. Nessas terceiras pistas da Via Anhanguera, os irresponsáveis aproveitam para passar a frente de outros carros, entrando pela direita e podendo provocar graves acidentes. Um outro problema são os ônibus que ficam atrás dos automóveis, quase colados e buzinando para que o motorista passe para a direita. Se o motorista do carro que está sendo assediado cometer uma falha qualquer por nervosismo, poderá provocar a sua morte e de seus familiares. Os ônibus apressados não obedecem também o limite de 80 kms por hora.

MAIOR FISCALIZAÇÃO

A fiscalização nas vias Anhanguera e Dutra deveria ser mais constante, com multas elevadas e cassações de cartas. Os abusos de velocidade e de má direção de veículos, são constantes e ficam impunes, pois não há fiscalização em trechos importantes das rodovias.

Quem sai de casa não sabe se volta, pois, são tantos motoristas irresponsáveis causadores de acidentes, que a dúvida assalta a todos que se aventuram a viajar pelas estradas. O problema não é apenas guiar com cuidado, é prestar atenção para evitar que os loucos causem acidentes.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- IBRAMEFI S/A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTIGOS METALÚRGICOS FUNDIDOS INJETADOS.-AV. PADRE ANCHIETA, 740-S.B.DO CAMPO-SP

LOCAIS: 2, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G, 2(2º pav.), 2B(girau), 2D(2º pav.), 2D(3º pav.), 2F(2º pav. e girau)

PRAZO: 23.01.76 a 23.01.81.

- CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.-RUA DR. MALCHER, 318-BELÉM-PARÁ

LOCAL: supra

PRAZO: 02.02.76 a 02.02.81.

- POLIMATIC ELETROMETALÚRGICA S/A.-RUA FAGUNDES DE OLIVEIRA Nº 1.612 E 1.680-DIADEMA-SP

LOCAIS: 1/3, 2A, 5, 6, 7, 7A e 11

PRAZO: 29.01.76 a 29.01.81.

- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-KM. 106/107-DA VIA ANHANGUERA-SUMARÉ-SP

LOCAIS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14 e 15

PRAZO: 03.02.76 a 03.02.81.

- CASAS UBERLÂNDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AV. FLORIANO PEIXOTO, 3.780-UBERLÂNDIA-MINAS GERAIS

LOCAL: supra

PRAZO: 04.02.76 a 04.02.81.

- MOLINS DO BRASIL S/A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS.-AV. PAPA JOÃO XXIII, 1.460-MAUÁ-SP

LOCAIS: 1/6 e 9/10

PRAZO: 05.02.76 a 05.02.81.

- JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-RUA CANTAREIRA, 679 E 687-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 20.01.76 a 20.01.81.

- KLABIN IRMÃOS & CIA.- VIA ANHANGUERA S/Nº-VILA ANASTÁCIO-SP

LOCAIS: 1/9, 5A(térreo e subsolo), 5B, 12/14, 12A, 13A, 17, 19/21, 25, 27 e 32

PRAZO: 03.02.76 a 13.02.81.

- QUINAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS.-RUA JOSÉ TRIGLIÃ 363-GUARULHOS-SP

LOCAIS: extensão: 4 e 6

PRAZO: 02.02.76 a 14.08.80.

- ILASA INDUSTRIAL LATINO AMERICANA S/A.-RUA BARRA DO TIBAGI Nº 609-SP

LOCAIS: renovação: 1(térreo e altos), 3, 2, A/C, I/J M, N, P, Q e passagem coberta, 6/8, 10 e 11

PRAZO: 15.02.76 a 15.02.81.

- SEMIKRON SUDAMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA SEMICONDUTORES LTDA.-RUA MAMORÉ, 121-STO. AMARO-SP

LOCAIS: 1, 2(térreo), 2A, 2B, 3, 4, 7(térreo), 7A, 8, 8A, 9, 2(altos), 5, 7-altos

PRAZO: 27.01.76 a 27.01.81.

- CIA. INDUSTRIAL ALGODOEIRA PE RONDÍ.-RUA MATHIAS CARDOSO, 645/739-PORTO FERREIRA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7A, 7B, 8, 10, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59 e 60

PRAZO: 03.02.76 a 03.02.81.

- TELEMECANIQUE S/A.-RUA TUPI NAMBÁS, 425-SP

LOCAIS: 1, 1A e 1B(térreo, 1º e 2º andares), 2 e 3

PRAZO: 26.01.76 a 26.01.81.

- CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. RUA RIACHUELO, 70-A-RIO DE JANEIRO

- LOCAIS: 1(pavimento térreo)
e 1-A
- PRAZO: 05.02.76 a 05.02.81.
- LIQUIGÁS DO BRASIL S/A.- RUA
REINALDO SCHIMITHAUSEN, 948-
ITAJAÍ-SANTA CATARINA
- LOCAIS: 1/7 e 10
- PRAZO: 29.06.76 a 29.06.81.
- JOÃO MARQUES DA SILVA S/A. CO
MÉRCIO E IMPORTAÇÃO.-RUA CORÔ
NEL MARCONDES, 1750- PRESIDEN
TE PRUDENTE-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 09.01.76 a 09.01.81.
- ORNIEX S/A. ORG.NACIONAL DE
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.- AV.
MARECHAL MASCARENHAS DE MO
RAES, 2557-RECIFE- PERNAMBUCO
- LOCAL: ao risco supra
- PRAZO: 30.06.76 a 30.06.81.
- LITOVERTI TINTAS GRÁFICAS S/A
AV.PEDRO CELESTINO LEITE PEN
TEADO, S/Nº-CAJAMAR-SP
- LOCAIS: 1 a 7 e ar livre
- PRAZO: 15.01.76 a 15.01.81.
- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.-VIA
ANCHIETA KM.14-S.B.DO CAMPO -
SP
- LOCAIS: extensão: 12-N,12-O,
12-U e 12-X
- PRAZO: 19.01.76 a 15.10.79.
- CALÇADOS NETTO S/A.-RUA MAJOR
CLAUDIANO, 2.631/2.645-FRANCA
SP
- LOCAIS: 1/8
- PRAZO: 06.01.76 a 06.01.81.
- WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS
DIAMANTADAS E DE SORNITRID
LTDA.-VIA MARECHAL RONDON, KM.
62-JUNDIAÍ-SP
- LOCAIS: 1/4 e 6
- PRAZO: 10.12.75 a 10.12.80.
- INDÚSTRIA TEXTIL METIDIERI
S/A.-AV. REVERENDO JOSÉ MA
- NOEL DA CONCEIÇÃO, 689- VOTO
RANTIM-SP
- LOCAL: 16
- PRAZO: 29.01.76 a 29.1.81
- COMERCIAL E IMPORTADORA CALDU
RO LTDA.-RUA BRÁS CUBAS, 306-
SANTOS-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 12.01.76 a 12.01.81.
- AMF DO BRASIL S/A. MÁQUINAS AU
TOMÁTICAS.-KM.67 DA RODOVIÁ
RAPOSO TAVARES-MAIRINQUE-SP
- LOCAIS: 1,2,3,3A,4,5 e 6
- PRAZO: 06.01.76 a 06.01.81.
- CARTGRAF-CAMPINAS ARTES GRÁFI
CAS EDITORA LTDA.-RUA ABOLI
ÇÃO, 3050-CAMPINAS-SP
- LOCAIS: 1/1A(térreo e porão)
e 2
- PRAZO: 07.01.76 a 07.01.81.
- FÉ MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.-RUA DOS ITALIANOS,128 E
132-BOM RETIRO-SP
- LOCAIS: (térreo,mezanino, 1º
e 2º andares)
- PRAZO: 19.01.76 a 19.01.81.
- BUCKA SPIERO COMÉRCIO, INDÚS-
TRIA E IMPORTAÇÃO S/A.- AV.
SANTA MARIA,2148-SP
- LOCAIS: 1(térreo e altos),1A
2,3(1º/4º pavs.),4,8
e 9
- PRAZO: 13.01.76 a 13.01.81.
- SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S/A.- VIA
SP-58-CRUZEIRO-SP
- LOCAIS: 1,1A,2,3,4,5,6,7, 8/
8A
- PRAZO: 20.01.76 a 20.01.81.
- FRANAUTO S/A.AUTOMÓVEIS E RE
PRESENTAÇÕES.-PÇA. 1º DE MAIO
Nº 2-FRANCA-SP
- LOCAIS: 1/8
- PRAZO: 20.01.76 a 20.01.81.
- METAFIL S/A. INDÚSTRIA E CO

MÉRCIO.-ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677-SP

LOCAIS: 1, 2, 3 (térreo e subsolo), 4, 5, 5A, 6, 8, 9, 9A, 10, 12, 13, 14, 15, 15A, 15B, 16, 16A, 16B, 17 (térreo e altos), 17A (térreo e altos), 35, 36, 38, 39, 46.

PRAZO: 27.11.75 a 27.11.80.

- CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES.-PÇA. CAP. POV. ANTONIO CORRÊA BARBOSA, 474 E RUA TREZE DE MAIO, 116-PIRACICABA-SP

LOCAIS: 1) Pça. Cap. Pov. Antonio Corrêa Barbosa, 474-Piracicaba-SP

Plantas: 1, 1B, 2, 2A, 2B, 3, 3A, 3B, 4, 5, 5A, 6, 6A, 7, 7A, 8, 8A, 9, 9A, 10, 10A, 10B, 11, 11A, 12, 12A, 12B, 13, 14, 15, 15A, 17, 18, 19, 20 e 21

2) Rua Treze de Maio 116-Piracicaba-SP

Plantas: 1, 2 e 3

PRAZO: 26.03.76 a 28.03.81.

- MULTIVIDRO S/A.-RUA DR. CLEMENTINO, 310 E RUA JULIO DE CASTILHO, 898-SP

LOCAIS: 1/2 (térreo e altos), 3, 3A, 4/6, 7 (19/40 pav) todos da Rua Dr. Clementino nºs 310/320, bem como para as plantas 1/2 da Rua Júlio de Castilho nº 898

PRAZO: 19.01.76 a 19.01.81.

- x -

- TEMA TERRA MAQUINARIA S/A.-KM 111 DA VIA ANHANGUERA-SUMARÉ-SP

LOCAIS: 4, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 15A, 15B e 16

PRAZO: 12.01.76 a 12.01.81.

Foi negado qualquer desconto ao local 15C.

- OXIGÊNIO DO BRASIL S/A.- AV. HUGO FUMAGALI, 50-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1, 2, 4, 8, 10, 11 (térreo e altos), 12, 13, 16

PRAZO: 15.01.76 a 15.01.81

Foi negado qualquer desconto ao local 3.

- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA-RUA RUY BARBOSA, 346-MAUÁ-SP

LOCAIS: 1, 1A, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 14

PRAZO: 27.10.75 a 27.10.80.

Foi negado qualquer desconto ao local 15.

- CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL.-AV. DR. JOSÉ FORNARI, 715-S.B. DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1/2, 3 (1º e 2º pav.), 4 (1º/3º pav.), 4B, 4C, 4D, 4F, (1º pav. somente), 5, 5A, 7 (1º/2º pavimento), 10, 12, 16, 16B, 16C, 16E, 19, 21, 22, 23, 26, 28, 34, 36, 39/41

PRAZO: 20.01.76 a 20.01.81.

Foi negado qualquer desconto aos locais 4-F (2º pavimento) e 9.

- FELAP S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.-AV. ALCÂNTARA MACHADO, 190/200-SP

A CSI-LC, cancelou o desconto de 5% que fora concedido ao risco conforme publicado no Boletim Informativo nº 177/75.

- x -

Desconto de 3% (três por cento) concedido ao seguinte segurado:

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP. CENTRAL.-RUA MANOEL FOGAÇA, 300/318-S. MIGUEL ARCANJO-SP

LOCAL: extensão: 8
PRAZO: 20.01.76 a 14.05.78.

- x -

- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MO
 DAS, CONFECÇÕES E BAZAR.- RUA
 CEL.XAVIER DE TOLEDO, 88-98-SP

A CSI-LC negou a concessão de qualquer desconto face a inexistência de sinalização nos pisos abaixo dos extintores e à obstrução de diversos aparelhos por objetos diversos,

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- TRW GEMMER DO BRASIL S/A.-AV.
 ROTARY, 825-SÃO BERNARDO DO
 CAMPO-SP

PRAZO: 21.01.76 a 21.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 2A/C, 3, 10, 12, 13, 16 17A	A	C	20%
4, 4B, 4C, 6, 7 (19/39 pav)			
8, 9, 19, 1A,, 4A, 5, 11, 14, 15, 15A/B, 18 20, Ar livre			
2/3	B	C	16%
2D	A	C	20%-30%*
17 e Ar li vre 1	B	C	16%-30%*

* necessitam de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

- METAFIL S/A. INDÚSTRIA E CO
 MÉRICO.-ESTRADA DO CAMPO LIM-
 PO, 3677-SP

PRAZO: 28.01.76 a 28.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

12, 13, 20, 37 47 e 48	A	C	20%
1, 7, 14, 15A, 15B, 19 e 36	A	C	20%-30%
15	A	C	20%-50%

6, 16, 16A, 17 17A, 35 e 38	B	C	16%
2, 3, 4, 5, 5A, 10, 39 e 46	B	C	16%-30%
9 e 9A	B	C	16%-50%
16B	C	C	12%
8	C	C	12%-30%

- WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS
 DIAMANTADAS E DE BORNITRID
 LTDA.-VIA MARECHAL RONDON, KM.
 62-JUNDIAÍ-SP

PRAZO: 29.01.76 a 29.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/3	B	C	16%
-----	---	---	-----

- CIA.VIDRARIA SANTA MARINA-RUA
 RUY BARBOSA, 346-MAUÁ-SP

PRAZO: 27.10.75 a 27.10.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 4, 6, 7, 9, 11, 12 e 14	B	B	15%-30%*
2, 13	B	B	15%
3, 5, 10	A	B	20%

* necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira em 2 tomadas.

- S/A.PHILIPS DO BRASIL (GIA-
 AUDIO-IPC).-KM. 1 DA ESTRADA
 ITELPA-UNIDADE INDUSTRIAL LES
 TE-PIRACICABA-SP

PRAZO: 28.01.76 a 28.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

B, F, G	B	C	16%
E	C	C	12%
H, M	A	C	20%
J	A	C	20%-30%*

* mais 1 lance de até 30 m. em duas tomadas.

- MSM ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.
 AV.RIO BRANCO, 520-FRANCA-SP

PRAZO: 05.01.76 a 05.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

7, 12, 13, 16 1/5, 8, 14 e 15	A	C	20%
6	B	C	16%
	C	C	12%

- MALHARIA CHELMI S/A.-RUA PRO
 FESSOR CARLOS LEAL EVANS, 12 A
 GUARULHOS-SP

PRAZO: 13.01.76 a 13.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 (térreo e mezanino), 2 (térreo e mezanino), 2A, 4, 6, 9 (térreo e mezanino), 9A e 11	B	C	16%
2C, 2D, 3, 5, 8, 9B, 10, 12	A	C	20%

- x -

- S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MA TARAZZO.-RUA ENGENHEIRO AUGUSTO FIGUEIREDO, 585-CAMPINAS - SP

PRAZO: 21.01.76 a 21.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

11	C	C	12%
4, 4A, 6	B	C	16%
17	A	C	20%
1, 2	A	C	20%-15%*
12, 15, 16	B	C	16%-15%*
16A	C	C	12%-15%*
7, 8, 9, 10, 26, 13			
14	B	C	16%-30%**
18, 18A, 19, 20			
21, 22, 22A, 22B,	C	C	12%-30%**
3	A	C	20%-50%***

* mais de um lance de até 30 m. em apenas uma tomada.

** mais de um lance de até 30m. em mais de uma tomada.

*** mais de dois lances de até 30 m. cada um, em qualquer tomada.

Foi negado qualquer desconto ao locais nºs. 23, 24, 25 e 5.

- NORTRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.-AV. INDEPENDÊNCIA S/Nº-TAUBATÉ-SP

PRAZO: 22.01.76 a 22.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/5	C	C	12%
7/8	B	C	16%

Foi negado qualquer desconto ao local 6.

- x -

SINDICATOS

Informação recebida do Sindicato de Minas Gerais sobre tramitação de processo:

- S/A. RACHID B. SALIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA PIO XII Nº 60-JARDIM SÃO CARLOS- ALFENAS-MINAS GERAIS-PEDIDO DE DESCONTO POR EXTINTORES E HIDRANTES

Carta nº D-17/76, de 09.02.76, comunica que aprovou o desconto de 5% (cinco por cento), por extintores, para os locais 2 (sub-eolo, 1º e 2º pavimentos), 3, 4, 5, 6, 7, 8, 8A, 9, 11, 12, 13, 14A, 17, 18, 19, 20, 30, 30C, 31, pelo prazo de 5 anos, de 26.01.76 a 26.01.81. E o desconto per Hidrantes, de 20% para os locais 1, 2 (1º e 2º pavimentos), 3/13, 14A, 15/20, 24, 25, 28, 29A, e o desconto de 12% para os locais 30/30C, em vista da proteção ser incompleta, não atingindo todo o risco, pelo prazo de 5 anos, de 26.01.76 a 26.01.81.

Foi negado qualquer desconto aos locais 14, 26, 31, 31A e 32 por ser insuficiente e inadequado.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DE DINI S/A.-AP. 61.342-T. TARIFAÇÃO ESPECIAL NOVA

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.01.76.

- VULCABRÁS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AP. Nº 70.544- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

- DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, de 01.11.75.
- CIA. MINEIRA DE ALUMÍNIO- ALCO
MINAS-APÓLICE Nº 717-BR-0390-
REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
TERRESTRE
- DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, de 01.12.75.
- FURUKAWA INDUSTRIAL S/A. PRODU
TOS ELÉTRICOS-TARIFAÇÃO ESPE
CIAL
- DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, de 01.10.75.
- AUTO ASBESTOS S/A.- TRANSPOR
TES TERRESTRES-TARIFAÇÃO ESPE
CIAL-RENOVAÇÃO-AP. Nº 30.433
- DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, de 01.11.75.
- NORTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉ
RCIO-REVISÃO DO PEDIDO DE TARI
FAÇÃO ESPECIAL
- DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, de 01.01.76.
- ROHM AND HAAS DO BRASIL S/A.
QUÍMICA E TEXTIL-DIVISÃO TEX
TIL-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPE
CIAL-APÓLICE Nº H-1786-SUB-RÁ
MO TERRESTRE
- DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, de 01.01.75.
- VITI-VINÍCOLA CERESER S/A.-PE
DIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ES
PECIAL
- DESCONTO: 30%
PRAZO: 2 anos, de 01.01.76.
- TROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉ
RCIO.-TARIFAÇÃO ESPECIAL
- DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, de 01.01.76.

que a Susep aprovou as taxas
aos seguintes segurados:

- ERICSSON DO BRASIL S/A. COMÉ
RCIO E INDÚSTRIA-AP.T.8.139-RE
VISÃO E MANUTENÇÃO DA TARI
FAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
- TAXA: 0,02%
PRAZO: 1 ano, de 01.12.75.
- LABOFARMA S/A. INDUSTRIAS QUI
MICAS E FARMACÊUTICAS- TARI
FAÇÃO ESPECIAL-RENOVAÇÃO- AP.
30.375
- TAXA: 0,146%
PRAZO: 1 ano, de 01.01.76.
- HENKEL PRODUTOS DOMÉSTICOS
LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANS
PORTE TERRESTRE-APÓLICE Nº
5.663-FR
- TAXA: 0,02%
PRAZO: 1 ano, de 01.07.75.
- AVON COSMÉTICOS LTDA.-APÓLICE
Nº SPT/T-200.111-REVISÃO DE
TARIFAÇÃO TERRESTRE
- TAXA: 0,064%
PRAZO: 1 ano, de 01.01.76.

Informações recebidas da
CTSTC da Federação Nacional so
bre tramitação de processos, em

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELACÃO DE TH e CR - (JURÍDICAS e FÍSICAS)

- 1 - BENEDICTA DA SILVA BOVO
Av. Lacerda Franco, 1170 - apto. 71 - Capital
CR - 9534 TH - 11089
- 2 - HEMVINDO - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
R. Conde do Pinhal, 2341 - São Carlos - SP
CR - 1033 TH - 11127
- 3 - CARLOS FRANCISCO EMERALDI
R. Irmã Carolina, 228 - casa 6 - Belenzinho - Capital
CR - 9524 TH - 11072
- 4 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
R. Eng. Luís Carlos Berrini, 25 - Capital
CR - 9528 TH - 11083
- 5 - COMPANHE - CIA. DE CORRETAGENS DE SEGUROS, PARTICIPAÇÕES E
COMÉRCIO.
R. Barão de Itapetininga, 224 - 5º andar - cj. B - Capital
CR - 1026 TH - 11110
- 6 - EFILÁZIA COSTA GIACOMELLI
Praça Dom José Gaspar, 30 - 16º andar - Capital
CR - 9529 TH - 11084
- 7 - FERNANDO COELHO GONÇALVES
R. Rio Bonito, 1536 - Capital
CR - 9533 TH - 11088
- 8 - IVO AINES JÚNIOR
R. Maranhão, 26 - apto. 24 - Capital
CR - 9543 TH - 11098

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- 9 - JÚLIO ANTÔNIO DE SOUSA NETTO
R. Dácio Reis, 320 - Capital
CR - 9564 TH - 11119
- 10 - JÚLIO BENITO CORREA MANDETTA
R. Dr. José Manoel, 72 - Capital
CR - 9565 TH - 11122
- 11 - JÚLIO MONICI NETTO
R. Eng. Rebouças, 415 - V. Olinda - S. Castano do Sul
CR - 9525 TH - 11079
- 12 - ASA CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. Brig. Faria Lima, 1323 - 9º andar - Capital
CR - 1024 TH - 11081
- 13 - MAURICE JACQUES HAWELL
R. Albuquerque Lins, 534 - apto. 132 - Capital
CR - 9535 TH - 11090
- 14 - ROBERTO GUERRERO DE SOUZA
R. Major Dantas Cortes, 1938 - casa 6 - V. Gustavo - Capital
CR - 9551 TH - 11106
- 15 - SEIKO MAEDA
R. D. Antônia de Queiros, 435 - apto. 23 - Capital
CR - 9552 TH - 11107
- 16 - WADY SIMÃO ABDELMUR
R. Nova Cidade, 289 - V. Olimpia - Capital
CR - 9532 TH - 11087
- 17 - ZILDA APARECIDA GRANUZZO PEREIRA
R. Igata, 25 - Capital
CR - 9527 TH - 11082

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA